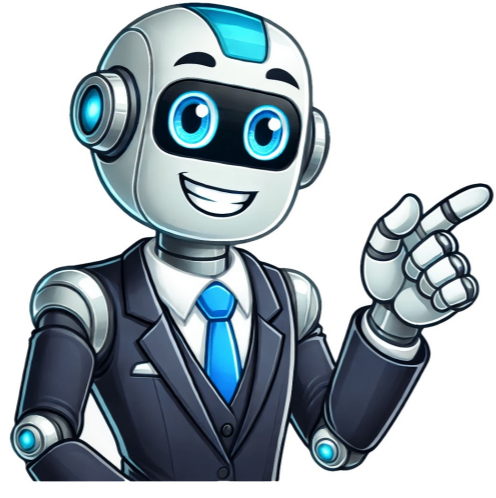


Click to verify



Maria helena diniz curso de direito civil brasileiro 7 pdf

0 ratings0% found this document useful (0 votes)390 viewsSaveSave Curso de Direito Civil Brasileiro 1 Maria Helena D... For Later0%0% found this document useful, undefined © 1996, Amazon.com, Inc. ou suas afiliadas Related papersMaria Helena Diniz Vol 1 2023 Teoria Geral do Direito CivilTodo conhecimento jurídico necessita do conceito de direito. O conceito é um esquema prévio, um ponto de vista anterior, munido do qual o pensamento se dirige à realidade, desprezando seus vários setores e somente fixando aquele que corresponde às linhas ideais delineadas pelo conceito. Sendo esse conceito um suposto da ciência do direito, ela jamais poderá determiná-lo. A definição essencial do direito é tarefa que ultrapassa a sua competência. Trata-se de problema supracientífico, ou melhor, jusfilosófico, já que a questão do "ser" do direito constitui campo próprio das indagações da ontologia jurídica. Contudo a ontologia jurídica ao executar sua missão encontrará em seu caminho graves e intrincadas dificuldades que desafiam a argúcia dos pensadores. O grande problema consiste em encontrar uma definição única, concisa e universal, que abranja as inúmeras manifestações em que se pode apresentar o direito e que o purifique de notas contingentes, que velam sua verdadeira natureza, assinalando as essências que fazem dele uma realidade diversa das demais. Como nos ensina com clarividência Lourival Vilanova, o conceito para ser universal há de abstrair de todo conteúdo, pois o único caminho possível será não referir, no esquema conceitual, o conteúdo que é variável, heterogêneo, acidental, determinado hic et nunc, mas sim as essências, que são permanentes e homogêneas. Ante a Teoria Geral das Obrigações na sistemática brasileiraDever jurídico é conceito amplo onde se encontra inserido o conceito de obrigação. Francisco Amaral ensina que o dever jurídico se contrapõe ao direito subjetivo, sendo o primeiro constituído de uma situação passiva que se caracteriza pela necessidade de o devedor observar certo comportamento compatível com o interesse do titular do direito subjetivo. O dever jurídico é comando imposto pelo direito objetivo e dirigido a todas as pessoas para que observem certa conduta, sob pena de receberem uma sanção pelo não cumprimento do comportamento prescrito pela norma jurídica. O dever jurídico abrange não apenas o direito obrigacional ou o direito pessoal, mas também os de natureza real, relacionados com o direito das coisas 1, o direito de família, sucessões, o direito de empresa e os direitos de personalidade. 1 O Direito das Coisas é o conjunto de normas jurídicas que rege a atribuição das coisas com eficácia real. Apesar de ser ramo do direito privado, projeta-se juridicamente no âmbito do direito público posto que o regime dos direitos reais sofre interferência de institutos próprios do direito público, como por exemplo, a função social da propriedade. A questão terminológica sobre o direito das coisas sempre acarretou dúvidas infundas se confrontada com a expressão "direitos reais". Direito das coisas é ramo do Direito Civil cujo conteúdo é formado de relações jurídicas entre pessoas e coisas determinadas ou ao menos, determináveis. Entendendo-se que coisa é tudo que não seja humano. O que é radicalmente contestado pela teoria personalista que reafirma claramente serem os direitos reais, as relações entre pessoas porém intermediadas por coisas. A teoria personalista nega a realidade metodológica aos direitos reais e ao direito das coisas, sendo estes entendidos como meras extensões metodológicas.Apostila de Questões de Direito das Obrigações - Parte Gerala) Até a tradição a coisa pertence ao devedor, inclusive os melhoramentos e acrescidos, pelos quais poderá exigir aumento no preço. b) Os frutos percebidos são do devedor, cabendo ao credor os pendentes. c) O Código Civil diferencia as consequências quando há ou não culpa do devedor. Se a coisa se deteriorar sem culpa do devedor, o proprietário (credor) deve recebê-la, tal qual se ache, sem direito a indenização. Porém, se houver culpa do devedor, este responde pelo equivalente, mais perdas e danos. d) Se a obrigação for de restituir coisa certa e sobrevier melhoramento ou acréscimo à coisa, sem despesa ou trabalho do devedor (acessão natural, por exemplo), o credor lucrará, ficando desobrigado de indenização. e) Nas coisas determinadas pelo gênero e pela quantidade, em regra, a escolha pertence ao credor, se o contrário não resultar do título da obrigação. 02) (Ano: 2016 -Banca: TRT 2R (SP) -Orgão: TRT -2ª REGIÃO (SP) -Prova: Juiz do Trabalho Substituto) Com relação às preferências e privilégios creditórios assinale a alternativa correta: a) O privilégio especial se constitui apenas sobre os bens cujo crédito favoreceu e apenas se houver norma legal que assim o classifique. b) Constitui-se em privilégio especial o crédito decorrente de despesas de funeral, feito segundo a condição do morto e costume do lugar. c) Constitui-se em privilégio especial o crédito pelos salários dos empregados do serviço doméstico do devedor, nos últimos seis meses de vida deste. d) Constitui-se em privilégio geral o incidente sobre o produto da colheita, para a qual houver concorrido com o seu trabalho, o trabalhador agrícola, quanto à dívida dos seus salários. e) Desapropriada a coisa, à indenização correspondente concorrerão os credores do insolvente, em igualdade de condições com o hipotecário. 03) (Ano: 2016 -Banca: FAURGS -Orgão: TJ-RS -Prova: Juiz de Direito Substituto)